

Comparativo
Reforma Estatuto Social União dos Escoteiros do Brasil

PROPOSTA DO NOVO ESTATUTO	ESTATUTO ATUAL
<p>Capítulo I Denominação, duração e sede</p> <hr/> <p>Art. 1. A União dos Escoteiros do Brasil ou, abreviadamente, "UEB" ou "Escoteiros do Brasil", é uma instituição de educação, cultura, desenvolvimento e assistência sociais e proteção ambiental, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação privada de fins não econômicos, fundada em 4 de novembro de 1924, por tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p>	<p>Art. 1º - A União dos Escoteiros do Brasil, "UEB", fundada em 04 de novembro de 1924, é uma associação de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, e reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Brasil.</p> <p>Art. 3º - É ilimitado o tempo de duração da UEB.</p>
<p>Parágrafo único - A "Escoteiros do Brasil", para execução de suas atividades, poderá desenvolver programas, projetos e iniciativas com amparo em leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao esporte e à cultura ou captar recursos junto à iniciativa privada, aos Conselhos (Municipais, Estaduais e Federal) de Direitos da Criança e do Adolescente, da Juventude, Assistência Social, Meio Ambiente e outros vinculados aos seus objetivos, e junto a secretarias, fundações e instituições que atuem em áreas afins.</p>	<p>(Art. 2º) § 2º - A União dos Escoteiros do Brasil, para realizar seus fins, poderá, nos diversos níveis, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, organizações públicas e do terceiro setor, tendo prioridades os projetos e programas de educação não formal, bem como:</p> <p>I - planejar, criar, elaborar, compor, promover, executar e avaliar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados com a infância, adolescência, juventude, família, idoso, drogas, emprego, orientação espiritual e meio ambiente;</p> <p>II - promover atividades culturais, educacionais, assistenciais, esportivas, de lazer e próprias do Movimento Escoteiro;</p> <p>III - realizar fóruns, seminários, oficinas e conselhos de proteção e valorização do meio ambiente e direitos humanos;</p> <p>IV - promover fóruns, seminários e oficinas divulgando e conscientizando sobre o conteúdo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e Leis Ambientais;</p> <p>[...] VII - captar fundos junto aos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Assistência Social e Meio Ambiente (Municipais, Estaduais e Federal), Secretarias, Fundações e Instituições que atuam na área de</p>

	meio ambiente, crianças e adolescentes.
Art. 2. A "Escoteiros do Brasil" tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo abrir, manter e encerrar estabelecimentos em qualquer outra localidade do Brasil, mediante decisão do Conselho de Administração Nacional.	Art. 10 - Para fins legais, a Sede Nacional será na cidade de Curitiba, PR, podendo o Conselho de Administração Nacional estabelecer sedes operacionais que atendam às suas necessidades, tendo em vista o interesse da UEB.
Capítulo II Objetivo social, princípios e organização	
Art. 3. A "Escoteiros do Brasil" expressa a unicidade, organicidade e comunhão do Movimento Escoteiro no Brasil e, como tal, é a organização incumbida de representar, organizar, desenvolver e articular os praticantes do Escotismo no país, visando o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens na forma estabelecida em seu projeto educativo.	Art. 2º - São fins da UEB: I - organizar, fiscalizar e desenvolver o Escotismo no Brasil, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional; II - representar o Escotismo Brasileiro junto aos poderes públicos, setores da atividade nacional e organizações internacionais
Parágrafo primeiro - A "Escoteiros do Brasil", desde a sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (<i>World Organization of the Scout Movement</i>), possuindo exclusividade para implementação, coordenação e prática do Escotismo no Brasil.	(Art. 1º) § 2º - A UEB, desde sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (<i>World Organization of the Scout Movement - WOSM</i>), possuindo exclusividade para implementação, coordenação e prática do Escotismo no Brasil.
Parágrafo segundo - A "Escoteiros do Brasil" é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (Conferência Scout Interamericana).	(Art. 1º) § 3º - A UEB é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (Conferência Scout Interamericana).
Parágrafo terceiro - A "Escoteiros do Brasil", tal como assegurado no decreto federal nº 5.497, de 23 de julho de 1928, e no decreto-lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946, tem exclusividade na produção, na comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabendo ao Conselho de Administração Nacional a sua normatização	(Art. 1º) § 1º - O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto nº 5.497, de 23 de julho de 1928, e o Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946. § 5º - Tem a UEB exclusividade na produção, na comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabendo ao Conselho de Administração Nacional a sua normatização.
Art. 4. O dia 23 de abril, data alusiva ao Dia Mundial do Escoteiro, é consagrado como Dia Nacional do	"Tema não tratado no Estatuto Social atual"

Escotismo, conforme lei federal nº 13.621, de 15 de janeiro de 2018.	
<p>Art. 5. A atuação da "Escoteiros do Brasil" tem como foco o interesse público, expresso pela educação de crianças, adolescentes e jovens, e guia-se pelos seguintes princípios:</p>	<p>(Art. 2) III - propiciar a educação não-formal, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e pelo "Projeto Educativo" da UEB.</p>
<p>I. VALORES: O Movimento Escoteiro contribui para a educação do jovem por meio de um sistema de valores baseados na Promessa e na Lei Escoteira;</p> <p>II. UNIVERSALIDADE: O Movimento Escoteiro não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, gênero, orientação ou identidade sexual, religião, condição social, ou opinião política, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhes vedado dirigir suas atividades a categoria profissional;</p> <p>III. NEUTRALIDADE: a fim de merecer e conservar a confiança de toda a sociedade, o Movimento Escoteiro abstém-se de apoiar ou contrapor-se a ideologias políticas, partidos políticos, candidaturas a cargos públicos ou iniciativas de caráter político-partidário;</p> <p>IV. INDEPENDÊNCIA: o Movimento Escoteiro é independente, não sendo vinculado a governos, partidos políticos, empresas ou outras organizações;</p> <p>V. VOLUNTARIADO: O Movimento Escoteiro tem base voluntária, caráter desinteressado e é sem finalidade lucrativa;</p> <p>VI. INCLUSIVO: o Movimento Escoteiro é aberto à admissão de novos praticantes do Escotismo, conforme as regras estabelecidas;</p> <p>VII. LISURA ADMINISTRATIVA: Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração do Movimento Escoteiro deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens</p>	<p>Art. 5º - O Escotismo é um movimento educacional de jovens, sem vínculo a partidos políticos, voluntário, que conta com a colaboração de adultos, e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com seu Propósito, seus Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell e adotados pela UEB.</p> <p>§ 1º - O Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.</p> <p>§ 2º - Os Princípios do Escotismo são definidos na Promessa e na Lei Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.</p> <p>§ 3º- O Escotismo, como força educativa, propõe-se a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.</p> <p><i>"Demais temas não tratados no Estatuto Social atual"</i></p>

<p> pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Para tal fim, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o segundo grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias; </p> <p> VIII. CONSISTÊNCIA: atuação de forma continuada, permanente e planejada no atendimento de seus beneficiários e para a defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens, com promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. </p>	
<p> Art. 6. A "Escoteiros do Brasil" se organiza em três níveis: </p>	<p> Art. 6º - A UEB está organizada em três níveis: </p>
<p> I. LOCAL: Representado pelas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas), que, podendo contar com o suporte de entidades locais de apoio ao Escotismo credenciadas, incumbe-se da ação socioeducativa de atendimento às crianças, adolescentes e jovens dentro do projeto educativo da "Escoteiros do Brasil"; </p> <p> II. REGIONAL: Representado pelas Regiões Escoteiras, com atuação no território correspondente a cada unidade da federação ou àquele que vier a ser aprovado pelo Conselho de Administração Nacional; </p> <p> III. NACIONAL: representado pelo Conselho de Administração Nacional, a Diretoria Nacional, a Comissão Fiscal Nacional e a Comissão de Ética, com atuação em todo o país. </p>	<p> I - o NACIONAL, com autoridade em todo Território Nacional; </p> <p> 9 II - o REGIONAL, com autoridade sobre a área geográfica que lhe for fixada pelo CAN (Conselho de Administração Nacional), podendo ter personalidade jurídica própria; e </p> <p> III - o LOCAL, com autoridade sobre os praticantes do Escotismo vinculados à respectiva Unidade Escoteira Local (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas). </p> <p> § 1º - Os limites geográficos das Regiões Escoteiras poderão ser alterados por decisão do Conselho de Administração Nacional, ouvidas as Assembléias Regionais envolvidas e atendidos os requisitos fixados pelo Conselho de Administração Nacional. </p> <p> § 2º - A UEB conta, ainda, com dois níveis operacionais de apoio: </p> <p> a) o de ÁREA GEOGRÁFICA, com atribuições e forma de funcionamento definidas pelo Conselho de Administração Nacional; e </p> <p> b) o DISTRITAL, com atuação na área que for determinada pela Diretoria Regional. </p>

	<p>Parágrafo único - Os Distritos Escoteiros têm atribuições definidas pela Diretoria Regional, a quem compete designar o seu Coordenador, ouvidas as Unidades Escoteiras Locais envolvidas.</p>
<p>Art. 7. Incumbe ao nível local, sob gestão da diretoria da Unidade Escoteira Local, promover ações de educação, saúde, assistência social, ambientais, de esporte e lazer e atividades físicas e socioculturais a crianças, adolescentes e jovens dentro do projeto educativo da "Escoteiros do Brasil".</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>
<p>Art. 8. Incumbe ao nível regional, sob gestão da diretoria da Região Escoteira:</p>	<p>Art. 28 - Compete à Diretoria Regional:</p>
<p>I. Estimular a existência de Unidades Escoteiras Locais em todos os municípios de seu território visando assegurar a oferta local de Escotismo às famílias;</p> <p>II. Estimular e apoiar o desenvolvimento dos Unidades Escoteiras Locais em seu território, oferecendo-lhes orientação e assessoramento com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, autossuficiência e perpetuidade;</p> <p>III. Conceber, planejar e promover, em coordenação com o Escritório Nacional da "Escoteiros do Brasil", atividades, projetos, eventos e campanhas financeiras de âmbito regional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>IV. Acompanhar o uso do nome, dos símbolos, marcas e direitos autorais da "Escoteiros do Brasil" pelas entidades de apoio ao Escotismo e terceiros em seu território, apresentando relatórios periódicos ao Escritório Nacional da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>V. Acompanhar as atividades das Unidades Escoteiras Locais e associados de seu território, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Escoteiro, apresentando relatórios periódicos ao Escritório Nacional da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>VI. Representar as Unidades Escoteiras Locais de seu território junto aos órgãos</p>	<p>I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;</p> <p>II - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível regional;</p> <p>III - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;</p> <p>IV - apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Regional;</p> <p>V - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e interregionais, nos termos do estatuto e/ou regulamento regional que houver;</p> <p>VI - planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;</p> <p>VII - julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível regional ou local, quando avocar tal competência;</p> <p>VIII - criar e extinguir cargos e funções remuneradas em nível regional, de</p>

<p>públicos municipais, estaduais e federais e junto à iniciativa privada para ações de caráter estadual não conflitantes com as ações em curso de caráter nacional;</p> <p>VII. Articular-se com entidades análogas com atuação na sua Unidade da Federação e com o governo estadual/distrital, visando a ampliação da prática do Escotismo em seu território;</p> <p>VIII. Formar e qualificar pessoas de forma presencial ou de ensino a distância (EAD) para atuar como escotistas (educadores), formadores e dirigentes;</p> <p>IX. Organizar-se em Distritos Escoteiros, sempre que necessário.</p>	<p>acordo com as possibilidades orçamentárias;</p> <p>IX - aprovar o respectivo calendário anual regional, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;</p> <p>X - criar e extinguir subdivisões de sua área, normatizando sua ação;</p> <p>XI - determinar a intervenção, a suspensão e o fechamento nas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas), nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;</p> <p>XII - organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área de atuação;</p> <p>XIII - deliberar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras Autônomas e das subdivisões que possua em sua área;</p> <p>XIV - aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional;</p> <p>XV - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;</p> <p>XVI - estabelecer critérios de segurança e acompanhar sua observância quanto ao planejamento de atividades regionais e de Unidades Escoteiras Locais, em sua área geográfica;</p> <p>23 XVII - designar os cinco diretores regionais com direito de voto na Assembléia Regional quando não estabelecido no Estatuto ou Regulamento Regional;</p> <p>XVIII - apreciar, em grau de recurso, as decisões das Diretorias de Grupos Escoteiros ou Seções Escoteiras Autônomas sob sua direção, em matéria disciplinar;</p> <p>XIX - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja</p>
---	---

	<p>decisão final tenha sido proferida pelo nível regional respectivo;</p> <p>XX - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto, caso não exista Comissão de Ética e Disciplina Regional; e</p> <p>XXI - tomar as medidas legais necessárias para coibir a prática do Escotismo por pessoas e/ou Unidades Escoteiras Locais que não estejam em dia com suas obrigações em todos os níveis.</p> <p>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 9. Incumbe ao nível nacional, na forma do Capítulo V deste Estatuto Social:</p>	<p>Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração Nacional:</p>
<p>I. Estimular e apoiar o desenvolvimento das Regiões Escoteiras, oferecendo-lhes orientação e assessoramento com o objetivo de aprimorar o funcionamento, autossuficiência e perpetuidade do Movimento Escoteiro;</p> <p>II. Conceber, planejar e promover eventos e campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações da “Escoteiros do Brasil”;</p> <p>III. Coordenar o acompanhamento do uso do nome, dos símbolos, marcas e direitos autorais da “Escoteiros do Brasil” pelas entidades de apoio ao Escotismo e terceiros, a cargo das Regiões Escoteiras;</p> <p>IV. Acompanhar as atividades das Regiões Escoteiras e o seu trabalho de acompanhamento das atividades das Unidades Escoteiras Locais e associados, de forma a garantir o permanente exercício de conduta ética apta a preservar e aumentar o conceito e a unidade orgânica e filosófica do movimento Escoteiro;</p> <p>V. Representar os associados da “Escoteiros do Brasil” e o Movimento Escoteiro junto aos órgãos públicos federais, organismos internacionais e entidades análogas nacionais e estrangeiras e, também, junto à iniciativa privada para ações de caráter nacional;</p>	<p>I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro no Brasil, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras, normas e regulamento da UEB;</p> <p>II - fixar os requisitos para a organização e o reconhecimento das Regiões, das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro;</p> <p>III - estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;</p> <p>IV - estabelecer a política e aprovar as normas do programa de jovens, o P.O.R. - Princípios, Organização e Regras, e as diretrizes da formação de adultos;</p> <p>V - criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível nacional, de acordo com as possibilidades orçamentárias, fixando o Código de Ética do Serviço Profissional;</p> <p>VI - autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Nacional e das Regiões Escoteiras;</p> <p>VII - determinar a intervenção nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta</p>

<p>VI. Articular-se com entidades análogas com atuação nacional e com o governo federal, organismos internacionais e entidades análogas estrangeiras, visando a ampliação da prática do Escotismo no Brasil;</p> <p>VII. Propor mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses dos associados e atuar em ações civis públicas e outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses dos praticantes do Escotismo no Brasil;</p> <p>VIII. Fixar, compilar e divulgar normas relativas à prática do Escotismo no Brasil e interagir com os poderes constituídos para o aperfeiçoamento da legislação que afete a prática do Escotismo;</p> <p>IX. Produzir, licenciar e comercializar insígnias, publicações e materiais para a prática do Escotismo no Brasil;</p> <p>X. Estimular a produção, reunião e divulgação de material educativo, experiências, estudos científicos, estatísticas e outras informações relevantes pertinentes ao Escotismo no Brasil;</p> <p>XI. Propor e coordenar sistema nacional de formação e desenvolvimento de pessoas.</p>	<p>de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;</p> <p>VIII - fixar a contribuição anual dos associados e demais participantes da UEB;</p> <p>IX - organizar, dirigir e fiscalizar o Escotismo no Brasil;</p> <p>X - deliberar e fixar seu regulamento e o da Diretoria Executiva Nacional;</p> <p>XI - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;</p> <p>XII - fixar os requisitos para os que pretendam assumir cargo regional ou nacional;</p> <p>XIII - delegar e cassar competência e autonomia às Regiões;</p> <p>XIV - constituir as comissões e comitês que entenda necessário, nomeando seus coordenadores;</p> <p>XV - nomear os membros da Diretoria Executiva Nacional;</p> <p>XVI - apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva Nacional em matéria disciplinar;</p> <p>XVII - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos nacionais e internacionais, ouvindo as respectivas direções regionais;</p> <p>XVIII - deliberar sobre o orçamento apresentado pela Diretoria Executiva Nacional;</p> <p>XIX - deliberar sobre os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva Nacional;</p> <p>XX - deliberar sobre a fixação e alterações nos limites geográficos das Regiões, ouvidas as Assembléias Regionais envolvidas.</p>
<p>Art. 10. A "Escoteiros do Brasil", de acordo com normas estabelecidas neste Estatuto Social e com suporte em acordo mútuo específico, poderá</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>

<p>credenciar pessoas jurídicas como "entidades locais de apoio ao Escotismo".</p>	
<p>Art. 11. O credenciamento não implica em admissão da pessoa jurídica no quadro de associados da "Escoteiros do Brasil" nem representa a formação de joint-venture, associação ou sociedade ou grupo econômico. Expressa, apenas, o interesse da "Escoteiros do Brasil" de contar com apoiador local da prática do Escotismo.</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>
<p>Art. 12. A "Escoteiros do Brasil" tem autonomia administrativa, financeira e jurídica própria e personalidade jurídica distinta de seus associados e de entidades locais de apoio ao Escotismo credenciadas que, igualmente, são pessoas jurídicas dotadas de autonomia administrativa, financeira e jurídica próprias. Conseqüentemente, compete a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.</p>	<p>Art. 46 - Os associados da UEB não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.</p>
<p>Parágrafo único - A "Escoteiros do Brasil" não responde, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades locais de apoio ao Escotismo, seus respectivos dirigentes e associados, por danos por estes causados ou por obrigações por estes assumidas.</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>
<p>Capítulo III Quadro de Associados</p> <hr/> <p>Art. 13. A "Escoteiros do Brasil" é composta por número ilimitado de associados, todos pessoas físicas, divididos nas seguintes categorias:</p>	<p>Art. 42 - A UEB tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de associados:</p>
<p>I. Membro beneficiário: crianças, adolescentes e jovens, registrados na "Escoteiros do Brasil", que participam do Movimento Escoteiro como lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros ou</p>	<p>I - beneficiários; II - escotistas; III - dirigentes; IV - contribuintes;</p>

<p>pioneiras em Unidades Escoteiras Locais;</p> <p>II. Membro adulto: pessoas maiores de dezoito anos, registrados na "Escoteiros do Brasil", que participam do Movimento Escoteiro como escotistas (educadores), formadores ou dirigentes voluntários, em qualquer dos níveis de organização da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>III. Membro contribuinte: pessoas maiores de dezoito anos, registradas na "Escoteiros do Brasil", que colaboram com a entidade como voluntários, mas não atuam como escotistas (educadores), formadores ou dirigentes, em qualquer dos níveis de organização da "Escoteiros do Brasil".</p>	<p>V - colaboradores;</p> <p>VI - membros filiados;</p> <p>VII - membros beneméritos e honoríficos.</p> <p>§ 1º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.</p> <p>§ 2º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.</p> <p>§ 3º - São dirigentes todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembléias.</p> <p>§ 4º - São contribuintes pais ou responsáveis dos beneficiários, membros dos Clubes da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pelas Assembléias correspondentes, na forma de seus respectivos regulamentos.</p> <p>§ 5º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do respectivo nível.</p> <p>§ 6º - São membros filiados, as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, reconhecidos pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquela entidade</p> <p>§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem.</p>
---	---

<p>Art. 14. Para participar do quadro de associados, o candidato(a) deve cumprir as seguintes condições:</p>	<p>Art. 43 - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:</p>
<p>I. Ser aceito pela diretoria do nível correspondente; II. Apresentar pedido de admissão (registro) acompanhado de documentação suplementar, conforme definido pela Diretoria Nacional; III. Pagar a taxa de admissão (registro) anual.</p>	<p>I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações; II - gozar de bom conceito e ter reputação ilibada; III - aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção.</p>
<p>Parágrafo primeiro – Em respeito ao princípio constitucional da liberdade de associação, qualquer pedido de admissão e renovação de participação no quadro social poderá ser rejeitada pela diretoria do nível correspondente.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Parágrafo segundo – O associado menor de dezoito anos será representado ou assistido, nos atos relacionados com a “Escoteiros do Brasil”, na forma do Código Civil.</p>	<p>I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;</p>
<p>Parágrafo terceiro – Na ausência de oposição expressa, os associados da “Escoteiros do Brasil” autorizam a entidade a utilizar suas imagens captadas em atividades escoteiras para fins de divulgação do Movimento Escoteiro e de suas atividades, em impressos, vídeos e na internet.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 15. São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:</p>	<p>Art. 44 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:</p>
<p>I. Participar das atividades do Movimento Escoteiro compatíveis com sua categoria, idade ou formação escoteira, de acordo com as normas da “Escoteiros do Brasil”; II. Adquirir publicações, distintivos e outros materiais distribuídos pela “Escoteiros do Brasil”; III. Convocar, junto com outros associados, a assembleia geral, observadas as disposições do Estatuto Social; IV. Pedir desligamento do quadro de associados mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida à diretoria do nível a que estiver</p>	<p>I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB; II - participar das Assembléias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma dos artigos 14, 25 e 33 deste Estatuto, e do respectivo Regulamento; III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;</p>

<p>vinculado. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o tramite ordinário de admissão no quadro de associados.</p>	<p>IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;</p> <p>V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras.</p> <p>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 16. São direitos adicionais dos associados da categoria de membro beneficiário:</p>	<p>Art. 44 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:</p>
<p>I. Receber orientação e suporte de membros adultos de sua Unidade Escoteira Local em seu processo de desenvolvimento pessoal dentro do projeto educativo da “Escoteiros do Brasil”;</p> <p>II. Sendo menor de dezesseis anos, ser representado por um de seus pais ou responsáveis legais, com direito de voto, em assembleias da Unidade Escoteira Local a que estiver vinculado;</p> <p>III. Sendo maior de dezesseis anos, participar, com direito de voto, em assembleias da Unidade Escoteira Local a que estiver vinculado;</p> <p>IV. Sendo maior de dezoito anos, candidatar-se a cargos eletivos da “Escoteiros do Brasil”.</p>	<p>II - participar das Assembléias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma dos artigos 14, 25 e 33 deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;</p> <p>[...]§ 1º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.</p> <p>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 17. São direitos adicionais dos associados da categoria de membro adulto:</p>	<p>Art. 44 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:</p>
<p>I. Participar, com direito de voto, em assembleias da Unidade Escoteira Local a que estiver vinculado;</p> <p>II. Candidatar-se a cargos eletivos da “Escoteiros do Brasil”.</p>	<p>II - participar das Assembléias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma dos artigos 14, 25 e 33 deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;</p> <p>[...]§ 1º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.</p> <p>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 18. São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:</p>	<p>Art. 45 - São deveres dos associados da UEB zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e dos</p>

	regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:
<p>I. Ter conduta pessoal compatível com os valores do Movimento Escoteiro, tanto em atividades escoteiras como fora delas;</p> <p>II. Respeitar este Estatuto Social e as demais normas e regulamentos da "Escoteiros do Brasil", bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos de administração da "Escoteiros do Brasil" que sejam aplicáveis à sua categoria;</p> <p>III. Manter em dia o seu registro na "Escoteiros do Brasil" e pagar as contribuições que lhe couberem na Unidade Escoteira Local e nos demais níveis da "Escoteiros do Brasil", sob pena de desligamento automático do quadro de associados quando do vencimento do registro.</p>	<p>I - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;</p> <p>II - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);</p> <p>III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;</p> <p>IV - manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis da UEB.</p>
Art. 19. São deveres dos associados da categoria de membro beneficiário:	"Tema não tratado no Estatuto Social atual"
<p>I. Empenhar-se em seu processo de desenvolvimento pessoal dentro do projeto educativo da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>II. Se maior de dezoito anos, ajudar na correta divulgação do Movimento Escoteiro nos círculos de sua atuação, colaborando, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos em sua Unidade Escoteira Local.</p>	"Tema não tratado no Estatuto Social atual"
Art. 20. São deveres dos associados da categoria de membro adulto:	"Tema não tratado no Estatuto Social atual"
<p>I. Empenhar-se em seu processo de desenvolvimento pessoal dentro do projeto educativo da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>II. Ajudar na correta divulgação do Movimento Escoteiro nos círculos de sua atuação, colaborando, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos em sua Unidade Escoteira Local e, se convocado, dos projetos de outros níveis da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>III. Gerir os bens, valores e interesses da "Escoteiros do Brasil" com boa-fé e</p>	"Tema não tratado no Estatuto Social atual"

<p>com o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios interesses.</p>	
<p>Art. 21. A Comissão de Ética tem atribuição de, assegurado o direito de defesa, decidir pela suspensão ou exclusão de qualquer associado da categoria de membro adulto, verificada uma das seguintes hipóteses:</p>	<p>Art. 48 - Todos os associados da UEB estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - suspensão;</p> <p>III - exclusão.</p>
<p>I. Violação deste Estatuto Social, de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente ou de contratos; ou,</p> <p>II. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da "Escoteiros do Brasil" e/ou do Movimento Escoteiro, conforme apurado pela Comissão de Ética.</p>	<p>§ 1º - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados, entre outras:</p> <p>I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;</p> <p>II - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;</p> <p>III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;</p> <p>IV - reincidência em faltas puníveis com suspensão.</p>
<p>Capítulo IV Assembleias</p> <hr/> <p>Seção I – Periodicidade e atribuições</p> <p>Art. 22. Os associados da "Escoteiros do Brasil" reunir-se-ão periodicamente em assembleias, convocadas e instaladas para exercer as atribuições previstas neste Estatuto Social e no Código Civil e para tratar de temas afetos aos interesses do correspondente nível.</p>	<p>Art. 13 - A Assembléia Nacional é o órgão máximo, representativo e normativo da UEB. Compete à Assembléia Nacional:</p> <p>Art. 24 - A Assembléia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo em nível regional. Compete à Assembléia Regional:</p> <p>Art. 32 - A Assembléia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:</p>
<p>Art. 23. As assembleias de nível local serão realizadas ordinariamente a cada ano, para apreciar a prestação de contas do ano anterior e, bianualmente, para eleger a diretoria do Grupo Escoteiro para os próximos vinte e quatro meses. Assembleias extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo para tratar de temas relevantes para o Grupo Escoteiro.</p>	<p>Art. 34 - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, feita com antecedência mínima de quinze dias:</p> <p>I - ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à Assembléia Regional;</p>

	<p>II - extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de um quinto dos membros da Assembléia.</p>
<p>Art. 24. As assembleias de nível regional serão realizadas ordinariamente em abril de cada ano, para apreciar a prestação de contas do ano anterior, apresentar candidatos(as) para o nível nacional e eleger a diretoria da Região Escoteira para os próximos trinta e seis meses, contados a partir do dia 1º do mês seguinte ao da assembleia. Assembleias extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo para tratar de temas relevantes para a Região Escoteira.</p>	<p>Art. 26 - A Assembléia Regional se reúne e delibera com qualquer número de presentes, salvo <i>quorum</i> diverso que seja definido em seu Estatuto e/ou Regulamento Regional, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias.</p> <p>I - ordinariamente, nos meses de fevereiro ou março de cada ano;</p> <p>II - extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, e se houver, da Comissão de Ética e Disciplina Regional ou por vinte por cento das Unidades Escoteiras Locais da Região.</p>
<p>Art. 25. As assembleias de nível nacional serão realizadas ordinariamente em junho de cada ano, para apreciar a prestação de contas do ano anterior, eleger os membros do Conselho de Administração Nacional e da Comissão de Ética para mandatos de quarenta e oito meses, não coincidentes, de forma a permitir a renovação, a cada dois anos, de sete membros em uma eleição e oito em outra, e para eleger membros da Comissão Fiscal Nacional para os próximos quarenta e oito meses, sendo todos os mandatos contados a partir do dia 1º do mês seguinte ao da assembleia.</p>	<p>Art. 15 - A Assembléia Nacional se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos no Art. 3º, parágrafos 1º e 3º, e Art. 68 deste Estatuto, por convocação do Conselho de Administração Nacional, feita com antecedência mínima de sessenta dias:</p> <p>I - ordinariamente, nos meses de abril ou maio de cada ano; e</p>
<p>Art. 26. Assembleias extraordinárias de nível nacional poderão ser realizadas a qualquer tempo para reformar o Estatuto Social, deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da "Escoteiros do Brasil" ou para tratar de temas relevantes para o Movimento Escoteiro no Brasil.</p>	<p>II - extraordinariamente, em qualquer data, por deliberação do Conselho de Administração Nacional, ou por solicitação da Diretoria Executiva Nacional, da Comissão Fiscal Nacional, da Comissão de Ética e Disciplina Nacional, de um terço das Diretorias Regionais, ou de um quinto dos associados.</p> <p>Art. 68 - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Art. 3º deste Estatuto somente poderão ser analisados em reunião</p>

	especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembléia Nacional, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.
<p>Seção II – Convocação, instalação e deliberação</p> <p>Art. 27. As assembleias de nível local são convocadas pelo presidente da diretoria do Grupo Escoteiro, ou na sua falta ou recusa, por outro membro da diretoria ou por conjunto de membros adultos e membros beneficiários que correspondam a, pelo menos, um quinto (1/5) do total de associados da “Escoteiros do Brasil” registrados pelo Grupo Escoteiro. As convocações devem ser por escrito e enviadas a todos os associados da “Escoteiros do Brasil” registrados pelo Grupo Escoteiro, com indicação de pauta, regras para apresentação de candidaturas, horário e local, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a reunião.</p>	<p>Art. 34 - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, feita com antecedência mínima de quinze dias</p> <p>II - extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de um quinto dos membros da Assembléia.</p>
<p>Art. 28. As assembleias de nível local serão instaladas na data, hora e local previstos na convocação, com a presença de qualquer número de associados, com registro de presença.</p>	<p>Art. 34 - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, feita com antecedência mínima de quinze dias</p>
<p>Parágrafo primeiro: As assembleias de nível local serão presididas por pessoa indicada pelos presentes, que também indicarão um secretário para redação da ata.</p>	<p>Art. 32 - A Assembléia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:</p> <p>VIII - eleger a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário;</p>
<p>Parágrafo segundo: As deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 29. As assembleias de nível regional são convocadas pelo presidente da diretoria da Região Escoteira, ou na sua falta ou recusa, por outro membro da diretoria da Região Escoteira, por conjunto de presidentes da diretoria de Grupos Escoteiros e representantes de Seções Escoteiras Autônomas que correspondam a, pelo menos, um</p>	<p>Art. 26 - A Assembléia Regional se reúne e delibera com qualquer número de presentes, salvo <i>quorum</i> diverso que seja definido em seu Estatuto e/ou Regulamento Regional, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias.</p> <p>II - extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria</p>

<p>quinto (1/5) do total de associados da "Escoteiros do Brasil" registrados pela Região Escoteira. As convocações devem ser por escrito e enviadas a todas as Unidades Escoteiras Locais da Região Escoteira, com indicação de pauta, horário e local, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a reunião.</p>	<p>Regional, da Comissão Fiscal Regional, e se houver, da Comissão de Ética e Disciplina Regional ou por vinte por cento das Unidades Escoteiras Locais da Região.</p>
<p>Art. 30. As assembleias de nível regional serão instaladas na data, hora e local previstos na convocação, com a presença de qualquer número de representantes de Unidades Escoteiras Locais da Região Escoteira, com registro de presença.</p>	<p>Art. 26 - A Assembléia Regional se reúne e delibera com qualquer número de presentes, salvo <i>quorum</i> diverso que seja definido em seu Estatuto e/ou Regulamento Regional, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias.</p> <p>II - extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, e se houver, da Comissão de Ética e Disciplina Regional ou por vinte por cento das Unidades Escoteiras Locais da Região.</p>
<p>Parágrafo primeiro: As assembleias de nível regional serão presididas por pessoa indicada pelos presentes, que também indicará um ou mais secretários para redação da ata.</p>	<p>Art. 24 - A Assembléia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo em nível regional. Compete à Assembléia Regional:</p> <p>X - eleger a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;</p>
<p>Parágrafo segundo: Em caso de assembleias presenciais, as deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes. No caso de assembleias com voto remoto, por meio eletrônico, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos computados no sistema de votação.</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>
<p>Parágrafo terceiro: Para efeito de cômputo da maioria, será atribuído a cada Seção Escoteira Autônoma com certificado de funcionamento um voto. Para os Grupos Escoteiros com certificado de funcionamento será atribuído um voto para o representante da sua diretoria mais um voto para cada representante de cinquenta ou fração de cinquenta de seus associados da "Escoteiros do Brasil" registrados em 31 de dezembro do ano anterior à realização da assembleia. Caberá à assembleia do</p>	<p>Art. 25 - A Assembléia Regional é composta:</p> <p>II - de um representante da Diretoria de cada Grupo Escoteiro da Região;</p> <p>III - de um representante de cada Grupo Escoteiro, para cada cinquenta ou fração de cinquenta de seus membros registrados <u>no ano imediatamente anterior à sua realização</u>, eleitos por votação unitária em sua Assembléia;</p> <p>"Demais temas não tratados no Estatuto Social atual"</p>

<p>Grupo Escoteiro escolher, por voto unitário, os associados maiores de dezesseis anos que exercerão cada um dos votos atribuídos ao Grupo Escoteiro, vedada a acumulação de votos por um mesmo indivíduo. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as). Em caso de empate de votação para a última vaga de delegado do Grupo Escoteiro, será indicada a pessoa com menor idade.</p>	
<p>Parágrafo quarto: Para fins de registro de candidatura a cargo de nível nacional, será considerado apto(a) todo(a) candidato(a) que obtiver pelo menos trinta e cinco por cento dos votos da assembleia de nível regional.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Parágrafo quinto: Cada Região Escoteira poderá apresentar até duas candidaturas ao Conselho de Administração Nacional por eleição.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Parágrafo sexto: Cada Região Escoteira poderá ter no máximo dois membros no Conselho de Administração Nacional e, tendo dois, pelo menos um deles deverá ser pessoa identificada com o gênero feminino.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Parágrafo sétimo: As atas serão elaboradas na própria assembleia e, depois de lidas e aprovadas pelos presentes, serão assinadas pelo presidente e secretário(s) dos trabalhos.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 31. As assembleias de nível nacional são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração Nacional, ou na sua falta ou recusa, pela maioria do Conselho de Administração Nacional, da Diretoria Nacional ou da Comissão Fiscal Nacional ou, ainda, pela maioria das Regiões Escoteiras ou por conjunto de Regiões Escoteiras que correspondam a, pelo menos, um quinto (1/5) do total de associados da “Escoteiros do Brasil” registrados. As convocações devem ser por escrito e enviadas a todas as Unidades Escoteiras Locais e Regiões Escoteiras do país, com indicação de pauta, horário e local, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data marcada para a reunião.</p>	<p>Art. 15 - A Assembléia Nacional se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos no Art. 3º, parágrafos 1º e 3º, e Art. 68 deste Estatuto, por convocação do Conselho de Administração Nacional, feita com antecedência mínima de sessenta dias:</p> <p>II - extraordinariamente, em qualquer data, por deliberação do Conselho de Administração Nacional, ou por solicitação da Diretoria Executiva Nacional, da Comissão Fiscal Nacional, da Comissão de Ética e Disciplina Nacional, de um terço das Diretorias Regionais, ou de um quinto dos associados.</p> <p>Art. 64 - As convocações para as Assembléias Nacionais deverão ser remetidas via postal ou por E-mail aos</p>

	seus membros identificados, nos incisos I, II e III, do art. 14 do presente Estatuto, cabendo às Regiões comunicarem aos seus Delegados.
Art. 32. As assembleias de nível nacional serão instaladas na data, hora e local previstos na convocação, com a presença de qualquer número de representantes de Regiões Escoteiras, com registro de presença.	Art. 15 - A Assembléia Nacional se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos no Art. 3º, parágrafos 1º e 3º, e Art. 68 deste Estatuto, por convocação do Conselho de Administração Nacional, feita com antecedência mínima de sessenta dias:
Parágrafo primeiro: As assembleias de nível nacional serão presididas por pessoa indicada pelos presentes, que também indicará um ou mais secretários para redação da ata.	Art. 13 - A Assembléia Nacional é o órgão máximo, representativo e normativo da UEB. Compete à Assembléia Nacional: VI - eleger a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários; e
Parágrafo segundo: Em caso de assembleias presenciais, as deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes. No caso de assembleias com voto remoto, por meio eletrônico, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos computados no sistema de votação.	"Tema não tratado no Estatuto Social atual"
Parágrafo terceiro: Para efeito de cômputo da maioria, a cada Região Escoteira com certificado de funcionamento será atribuído um voto para o representante da sua diretoria mais um voto para cada representante de mil ou fração de mil de seus associados da "Escoteiros do Brasil" registrados em 31 de dezembro do ano anterior à realização da assembleia. Caberá à assembleia da Região Escoteira escolher, por voto unitário, os associados, maiores de dezoito anos, que exercerão cada um dos votos atribuídos à Região Escoteira, vedada a acumulação de votos por um mesmo indivíduo. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as). Em caso de empate de votação para a última vaga de delegado da Região Escoteira, será indicada a pessoa com menor idade.	"Tema não tratado no Estatuto Social atual"
Parágrafo quinto: As atas serão elaboradas na própria assembleia e, depois de lidas e aprovadas pelos presentes, serão assinadas pelo	"Tema não tratado no Estatuto Social atual"

<p>presidente e secretário(s) dos trabalhos.</p>	
<p>Seção III – Processo eleitoral</p> <p>Art. 33. Incumbe às assembleias de nível local eleger e empossar a diretoria do Grupo Escoteiro, composta por um presidente e pelo menos outros dois diretores, de acordo com as seguintes diretrizes, que poderão ser suplementadas por regras próprias da Unidade Escoteira Local aprovadas por assembleia, que não contrariem o aqui previsto:</p>	<p>Art. 32 - A Assembléia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:</p> <p>Art. 35 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia de Grupo sendo um deles o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo.</p>
<p>I. A eleição será por chapa, devendo os(as) interessados(as) apresentar sua candidatura à assembleia, oralmente, se presente, ou por escrito, se ausente;</p> <p>II. Só podem ser candidatas pessoas alfabetizadas maiores de dezoito anos;</p> <p>III. Cada chapa deverá contar com pelo menos uma pessoa identificada com o gênero feminino;</p> <p>IV. Será eleita a chapa mais votada. Em caso de empate de votação, será eleita a chapa cuja média de idade seja mais baixa. Em caso de persistência no empate, será eleita aquela que tiver o integrante mais novo.</p>	<p>II – eleger, preferencialmente em reunião ordinária bienal:</p> <p>a) sua Diretoria, por meio de chapa;</p> <p>b) sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;</p> <p>III - eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembléia Regional;</p> <p>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 34. Incumbe às assembleias de nível regional eleger e empossar a diretoria da Região Escoteira, composta por um presidente e pelo menos outros quatro diretores, de acordo com as seguintes diretrizes, que poderão ser suplementadas por regras próprias da Região Escoteira aprovadas por assembleia, que não contrariem o aqui previsto:</p>	<p>Art. 24 - A Assembléia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo em nível regional. Compete à Assembléia Regional:</p> <p>III – eleger, preferencialmente em reunião ordinária, trienalmente, os membros da Diretoria Regional, por chapa, e os membros da Comissão Fiscal Regional, e se houver, da Comissão de Ética e Disciplina Regional, por meio de votação unitária;</p> <p>IV - eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados titulares e suplentes junto à Assembléia Nacional, na proporção de um delegado para cada mil participantes</p> <p>[...] Art. 27 - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de três anos. É composta</p>

	<p>por, no mínimo, cinco membros, eleitos por chapa pela Assembléia Regional, sendo um deles o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa a Região.</p>
<p>I. A eleição será por chapa, devendo os(as) interessados(as) registrar sua candidatura junto à diretoria da Região Escoteira, por escrito, conforme as regras próprias da Região Escoteira;</p> <p>II. Só podem ser candidatas pessoas maiores de dezoito anos, com ensino médio completo, registradas na "Escoteiros do Brasil";</p> <p>III. Não poderão se candidatar, na mesma chapa, cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins;</p> <p>IV. Nenhum Grupo Escoteiro poderá ter mais de dois candidatos(as) por chapa;</p> <p>V. Cada chapa deverá contar com pelo menos duas pessoas identificadas com o gênero feminino;</p> <p>VI. Será eleita a chapa mais votada. Em caso de empate de votação, será eleita a chapa cuja média de idade seja mais baixa. Em caso de persistência no empate, será eleita aquela que tiver o integrante mais novo.</p>	<p>Art. 24 - A Assembléia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo em nível regional. Compete à Assembléia Regional:</p> <p>III – eleger, preferencialmente em reunião ordinária, trienalmente, os membros da Diretoria Regional, por chapa, e os membros da Comissão Fiscal Regional, e se houver, da Comissão de Ética e Disciplina Regional, por meio de votação unitária;</p> <p>IV - eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados titulares e suplentes junto à Assembléia Nacional, na proporção de um delegado para cada mil participantes</p> <p>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 35. Incumbe às assembleias de nível nacional eleger e empossar os membros do Conselho de Administração Nacional e da Comissão Fiscal Nacional e parte dos membros da Comissão de Ética.</p>	<p>Art. 13 - A Assembléia Nacional é o órgão máximo, representativo e normativo da UEB. Compete à Assembléia Nacional:</p> <p>III – eleger, preferencialmente em reunião ordinária:</p> <p>a) bianualmente, de forma alternada, 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Fiscal Nacional e da Comissão de Ética e Disciplina Nacional e seus suplentes, por meio de voto unitário;</p> <p>b) bianualmente, 1/2 (metade) dos membros com direito a voto do Conselho de Administração Nacional e seus Suplentes, com cada eleitor podendo votar em até 3 (três) candidatos;</p>
<p>Art. 36. O Conselho de Administração Nacional é composto por quinze membros, eleitos conforme segue:</p>	<p>Art. 16 - O Conselho de Administração Nacional é o órgão diretivo nacional, com membros com mandato de quatro anos, eleito pela Assembléia Nacional, entre os associados da UEB</p>

	<p>em pleno exercício de seus direitos como tal. É composto por quatorze Conselheiros Nacionais, com renovação, a cada dois anos, de metade de seus membros com direito a voto, que elegerão a cada dois anos, preferencialmente em reunião junto à reunião ordinária da Assembléia Nacional, seu Presidente e Vice-Presidente, que coordenarão os trabalhos deste Conselho.</p>
<p>I. A eleição será individual, devendo cada Região Escoteira registrar as candidaturas declaradas aptas pela sua assembleia de nível regional junto ao Escritório Nacional, por escrito, até quinze dias antes da assembleia de nível nacional;</p> <p>II. Só podem ser candidatas pessoas maiores de dezoito anos, com ensino médio completo, registradas na "Escoteiros do Brasil" há pelo menos um ano;</p> <p>III. Não poderão se candidatar simultaneamente cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins;</p> <p>IV. Os(as) candidatos(as), identificados(as) por Região Escoteira, serão divulgados pelo Escritório Nacional até dez dias antes da assembleia de nível nacional;</p> <p>V. De forma a permitir a renovação bianual de parte dos membros do Conselho de Administração Nacional, a assembleia de nível nacional elegerá sete conselheiros em uma eleição e oito na seguinte;</p> <p>VI. No dia da eleição, cada eleitor poderá votar em até três candidatos, de sua ou de outras Regiões Escoteiras;</p> <p>VII. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as). Em caso de empate de votação para a última vaga, será eleita a pessoa com menor idade;</p> <p>VIII. Se, por ocasião da eleição, um(a) candidato(a) ocupar cargo de dirigente de nível regional ou nacional, a aceitação de sua eleição para o cargo nacional implicará em renúncia imediata e automática do cargo de dirigente regional ou nacional até então ocupado.</p>	<p>Art. 13 - A Assembléia Nacional é o órgão máximo, representativo e normativo da UEB. Compete à Assembléia Nacional:</p> <p>III – eleger, preferencialmente em reunião ordinária:</p> <p>b) bianualmente, 1/2 (metade) dos membros com direito a voto do Conselho de Administração Nacional e seus Suplentes, com cada eleitor podendo votar em até 3 (três) candidatos;</p> <p>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</p>

<p>Art. 37. A Comissão Fiscal Nacional é composta por cinco membros, eleitos conforme segue:</p>	<p>Art. 21 - A Comissão Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira nacional, composta por três membros titulares, com mandato de quatro anos, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos, eleitos por votação unitária.</p>
<p>I. A eleição será individual, devendo o(a) candidato(a) registrar sua candidatura junto ao Escritório Nacional, por escrito, até quinze dias antes da assembleia de nível nacional;</p> <p>II. Só podem ser candidatas pessoas maiores de dezoito anos, com formação ou comprovada experiência contábil, jurídica ou financeira, registradas na "Escoteiros do Brasil" há pelo menos um ano;</p> <p>III. Não poderão se candidatar para a Comissão Fiscal Nacional cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, de quaisquer candidatos ou membros do Conselho de Administração Nacional ou da Diretoria Nacional;</p> <p>IV. Os(as) candidatos(as), identificados(as) por Região Escoteira, serão divulgados pelo Escritório Nacional até dez dias antes da assembleia de nível nacional;</p> <p>V. No dia da eleição, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato, de sua ou de outra Região Escoteira;</p> <p>VI. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as). Em caso de empate de votação para a última vaga, será eleita a pessoa com menor idade.</p>	<p>Art. 13 - A Assembléia Nacional é o órgão máximo, representativo e normativo da UEB. Compete à Assembléia Nacional:</p> <p>III - eleger, preferencialmente em reunião ordinária:</p> <p>a) bianualmente, de forma alternada, 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Fiscal Nacional e da Comissão de Ética e Disciplina Nacional e seus suplentes, por meio de voto unitário;</p> <p>"Demais temas não tratados no Estatuto Social atual"</p>
<p>Art. 38. Os eleitos em assembleias exercerão seus mandatos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua eleição.</p>	<p>Art. 65 - Os membros dos órgãos nacionais tomarão posse, automaticamente, durante a reunião da Assembléia Nacional ou do Conselho de Administração Nacional que os elegeram.</p> <p>Parágrafo Único - Os membros dos órgãos regionais, eleitos nas suas Assembléias Ordinárias, tomarão posse, em até 30 (trinta) dias após a eleição, de acordo com deliberação da Assembléia Regional.</p>

Art. 39. Não haverá eleição de suplentes. Em caso de morte, incapacitação para a vida civil, renúncia, desligamento do quadro de associados da "Escoteiros do Brasil" ou comprovada mudança para o exterior de qualquer ocupante de cargo definido neste Estatuto Social, o correspondente órgão declarará a vacância, podendo os associados, na próxima assembleia do respectivo nível, deliberar pela continuidade da vacância até o término do mandato original ou eleger substituto para completar o mandato, de acordo com o estabelecido nesta Seção.

Art. 66 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 62 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

I - morte;

II - ausência definitiva do órgão a que pertence;

III - renúncia;

IV - exoneração;

V - suspensão;

VI - destituição;

VII - ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;

VIII - deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;

IX - deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;

X - término do mandato;

XI - não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;

XII - exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina ou Diretoria decorrentes dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente ou do Conselho de Administração Nacional, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e

	<p>Disciplina ou Diretoria (exceto a Diretoria Executiva Nacional), decorrente do inciso V deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.</p> <p>§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembléia Ordinária.</p>
<p>Art. 40. A partir da aprovação deste Estatuto Social, e com o propósito de renovação de lideranças, nenhum indivíduo poderá ocupar mais de duas vezes consecutivas, ou três alternadas, pelo resto da vida, cargo na diretoria da mesma Região Escoteira, na Diretoria Nacional, no Conselho de Administração Nacional, na Comissão de Ética ou na Comissão Fiscal Nacional.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Capítulo V Órgãos de Administração</p> <hr/> <p>Seção I – Conselho de Administração Nacional</p> <p>Art. 41. A “Escoteiros do Brasil” contará com um Conselho de Administração Nacional, a quem incumbirá a definição das políticas de governança da instituição visando o pleno alcance de sua missão institucional, as quais balizarão a gestão da “Escoteiros do Brasil”.</p>	<p>Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração Nacional:</p> <p>I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro no Brasil, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras, normas e regulamento da UEB;</p> <p>II - fixar os requisitos para a organização e o reconhecimento das Regiões, das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro;</p> <p>III - estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;</p> <p>IV - estabelecer a política e aprovar as normas do programa de jovens, o P.O.R. - Princípios, Organização e Regras, e as diretrizes da formação de adultos;</p>

<p>Art. 42. O Conselho de Administração Nacional será composto por quinze associados residentes no Brasil e eleitos em assembleia na forma deste Estatuto Social. Caso o número de membros do Conselho de Administração Nacional seja reduzido, por vacância, a menos de dez, será obrigatoriamente convocada assembleia extraordinária para eleger novos ocupantes para os cargos vagos até o final do mandato.</p>	<p>Art. 16 - O Conselho de Administração Nacional é o órgão diretivo nacional, com membros com mandato de quatro anos, eleito pela Assembléia Nacional, entre os associados da UEB em pleno exercício de seus direitos como tal. É composto por quatorze Conselheiros Nacionais, com renovação, a cada dois anos, de metade de seus membros com direito a voto, que elegerão a cada dois anos, preferencialmente em reunião junto à reunião ordinária da Assembléia Nacional, seu Presidente e Vice-Presidente, que coordenarão os trabalhos deste Conselho.</p>
<p>Parágrafo único – Participarão, como representantes no Conselho de Administração Nacional, sem direito a voto, dois associados da “Escoteiros do Brasil” com menos de vinte seis anos, escolhidos pela Rede Nacional de Jovens Líderes.</p>	<p>(Art. 16). § 4º - Também compõem o Conselho de Administração Nacional, sem direito a voto e, portanto, sem serem titulares:</p> <p>I - 2 (dois) representantes indicados pela Rede Nacional de Jovens Líderes, com mandato por ela definido;</p> <p>II - 5 (cinco) representantes das Áreas Geográficas do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) indicados pelas Diretorias Regionais que as integram, com mandato por elas definido.</p>
<p>Art. 43. O Conselho de Administração Nacional terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos e destituíveis para exercer a função por decisão da maioria dos membros do próprio órgão.</p>	<p>Art. 16 - O Conselho de Administração Nacional é o órgão diretivo nacional, com membros com mandato de quatro anos, eleito pela Assembléia Nacional, entre os associados da UEB em pleno exercício de seus direitos como tal. É composto por quatorze Conselheiros Nacionais, com renovação, a cada dois anos, de metade de seus membros com direito a voto, que elegerão a cada dois anos, preferencialmente em reunião junto à reunião ordinária da Assembléia Nacional, seu Presidente e Vice-Presidente, que coordenarão os trabalhos deste Conselho.</p>
<p>Parágrafo primeiro - A destituição do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração Nacional não implica em perda do mandato de membro do Conselho de Administração Nacional.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>Parágrafo segundo - O Conselho de Administração Nacional determinará, em reunião, eventuais funções específicas dos Vice-Presidentes.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>

<p>Art. 44. O Presidente do Conselho de Administração Nacional terá voto nas deliberações do órgão, só exercendo voto de qualidade em caso de empate nas votações.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 45. O Conselho de Administração Nacional reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, de cinco de seus membros, da Diretoria Nacional ou da Comissão Fiscal Nacional.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas por meio de carta entregue diretamente aos Conselheiros ou transmitida via correio eletrônico para o seu e-mail credenciado, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, quando esse prazo será reduzido para quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como a forma, o local, a data e o horário das suas realizações.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Parágrafo segundo A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação do Conselho de Administração Nacional poderá ser de qualquer de seus membros, da Diretoria Nacional, da Comissão Fiscal Nacional ou do Secretário-Geral e deverá ser enviada ao Presidente pelo menos sete dias antes do prazo de expedição da convocação previsto no parágrafo anterior.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 46. Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto Social, o quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos componentes do Conselho de Administração Nacional. O quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.</p>	<p>(Art. 16) § 2º - O Conselho de Administração Nacional deliberará pela maioria simples de seus membros.</p> <p><i>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</i></p>

<p>Art. 47. São atribuições do Conselho de Administração Nacional:</p>	<p>Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração Nacional:</p>
<p>I. Eleger e empossar o seu Presidente, que presidirá a reunião do colegiado e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e seus Vice-Presidentes;</p> <p>II. Eleger e empossar a Diretoria Nacional, monitorando regularmente o seu desempenho, podendo também fixar atribuições específicas a um ou mais de seus membros;</p> <p>III. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Secretário Geral, monitorando regularmente o seu desempenho;</p> <p>IV. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados em até cinco anos;</p> <p>V. Criar comissões de assessoramento técnico, político ou estratégico, fixando suas atribuições e convidando ou contratando seus membros;</p> <p>VI. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento da "Escoteiros do Brasil" e das campanhas nacionais de captação de recursos;</p> <p>VII. Adotar, alterar e revogar normas, planos e documentos de política e estratégia da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>VIII. Promover a realização de eventos nacionais escoteiros e de eventos internacionais escoteiros no Brasil;</p> <p>IX. Deliberar sobre a abertura, encerramento e transferência de filiais da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>X. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do fundo patrimonial;</p> <p>XI. Apreciar os relatórios mensais da Diretoria Nacional sobre a execução do plano de ação e do orçamento;</p> <p>XII. Apreciar os relatórios trimestrais da Comissão Fiscal Nacional sobre o acompanhamento da execução financeira do plano de ação e controle do orçamento;</p> <p>XIII. Apreciar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de</p>	<p>I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro no Brasil, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras, normas e regulamento da UEB;</p> <p>II - fixar os requisitos para a organização e o reconhecimento das Regiões, das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro;</p> <p>III - estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;</p> <p>IV - estabelecer a política e aprovar as normas do programa de jovens, o P.O.R. - Princípios, Organização e Regras, e as diretrizes da formação de adultos;</p> <p>V - criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível nacional, de acordo com as possibilidades orçamentárias, fixando o Código de Ética do Serviço Profissional;</p> <p>VI - autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Nacional e das Regiões Escoteiras;</p> <p>VII - determinar a intervenção nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;</p> <p>VIII - fixar a contribuição anual dos associados e demais participantes da UEB;</p> <p>IX - organizar, dirigir e fiscalizar o Escotismo no Brasil;</p> <p>X - deliberar e fixar seu regulamento e o da Diretoria Executiva Nacional;</p> <p>XI - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;</p>

<p>superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e da Comissão Fiscal Nacional, encaminhando-os à assembleia do nível nacional;</p> <p>XIV. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social.</p>	<p>XII - fixar os requisitos para os que pretendam assumir cargo regional ou nacional;</p> <p>XIII - delegar e cassar competência e autonomia às Regiões;</p> <p>XIV - constituir as comissões e comitês que entenda necessário, nomeando seus coordenadores;</p> <p>XV - nomear os membros da Diretoria Executiva Nacional;</p> <p>XVI - apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva Nacional em matéria disciplinar;</p> <p>XVII - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos nacionais e internacionais, ouvindo as respectivas direções regionais;</p> <p>XVIII - deliberar sobre o orçamento apresentado pela Diretoria Executiva Nacional;</p> <p>XIX - deliberar sobre os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva Nacional;</p> <p>XX - deliberar sobre a fixação e alterações nos limites geográficos das Regiões, ouvidas as Assembléias Regionais envolvidas.</p>
<p>Seção II – Diretoria Nacional</p> <p>Art. 48. A “Escoteiros do Brasil” contará com uma Diretoria Nacional composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes, sendo pelo menos um identificado com o gênero feminino, nomeados pelo Conselho de Administração Nacional e por ele destituíveis a qualquer tempo, a quem incumbirá a execução das atividades previstas nesta Seção e daquelas que eventualmente venham a ser-lhe fixadas pelo Conselho de Administração Nacional na forma do artigo 47, inciso II deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 18 - A Diretoria Executiva Nacional é o órgão executivo nacional constituído pelo Presidente e pelos dois Vice-Presidentes da UEB.</p> <p>§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva Nacional podem ser escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração Nacional e ficam, nesse caso, automaticamente licenciados da função de Conselheiro Nacional</p> <p>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 49. A Diretoria Nacional poderá nomear e destituir outros</p>	<p>Conselheiro Nacional.</p>

<p>diretores para exercer atribuições específicas fixadas na ata de nomeação.</p>	<p>§ 2º - A DEN também pode nomear outros Diretores, que terão sua função específica definida em ata quando da escolha.</p>
<p>Art. 50. As pessoas nomeadas para a Diretoria Nacional, e os diretores porventura por ela nomeados, não poderão ser membros do Conselho de Administração Nacional, da Comissão Fiscal Nacional, da Comissão de Ética ou de diretorias de Regiões Escoteiras, nem seus cônjuges ou companheiros, ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.</p>	<p>§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva Nacional podem ser escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração Nacional e ficam, nesse caso, automaticamente licenciados da função de Conselheiro Nacional.</p> <p>“Demais temas não tratados no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 51. A Diretoria Nacional reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do Secretário-Geral, efetuada por correio eletrônico, em mensagem enviada com pelo menos quinze dias de antecedência, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como a forma, o local, a data e o horário das suas realizações.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>Parágrafo primeiro – O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos componentes da Diretoria Nacional. O quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>Parágrafo segundo - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros da Diretoria Nacional, até sete dias após sua realização.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 52. São atribuições da Diretoria Nacional:</p>	<p>Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva Nacional:</p>
<p>I. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da “Escoteiros do Brasil”, a cargo do Escritório Nacional;</p> <p>II. Apreciar os relatórios mensais do Secretário-Geral sobre a execução do</p>	<p>I - executar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da UEB, coordenando o Escritório Nacional, conforme definido pelo Conselho de Administração Nacional;</p>

<p>plano de ação e do orçamento e supervisionar suas ações;</p> <p>III. Fixar o valor e a forma de pagamento da contribuição associativa anual dos associados da "Escoteiros do Brasil", concedendo descontos e isenções mediante aprovação do Conselho de Administração Nacional;</p> <p>IV. Deliberar sobre a concessão de condecorações, premiações e recompensas, dentro das competências que lhe forem atribuídas;</p> <p>V. Adotar, alterar e revogar normas, planos e documentos operacionais da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>VI. Aprovar o calendário anual nacional da "Escoteiros do Brasil", até 31 de julho do ano anterior ao de sua vigência;</p> <p>VII. Promover, dentro das orientações do Conselho de Administração Nacional, a realização de eventos nacionais escoteiros e de eventos internacionais escoteiros no Brasil;</p> <p>VIII. Nomear coordenadores para atividades escoteiras nacionais;</p> <p>IX. Aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos nacionais e internacionais, para os quais a UEB tenha sido convidada após a reunião do Conselho de Administração Nacional, ouvindo as diretorias das Regiões Escoteiras, "ad referendum" desse Conselho;</p> <p>X. Encaminhar ao Conselho de Administração Nacional proposições para deliberações sobre as políticas de governança da "Escoteiros do Brasil", o direcionamento político-estratégico, o planejamento estratégico e documentos análogos da "Escoteiros do Brasil" e suas eventuais alterações;</p> <p>XI. Encaminhar ao Conselho de Administração Nacional proposições para deliberações sobre o plano de ação com o correspondente orçamento e valor de contribuições associativas da "Escoteiros do Brasil", e suas eventuais alterações;</p> <p>XII. Encaminhar à Comissão Fiscal Nacional e ao Conselho de Administração Nacional, para apreciação, relatórios de acompanhamento de execução do</p>	<p>II - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;</p> <p>III - apresentar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho de Administração Nacional e à Comissão Fiscal Nacional;</p> <p>IV - aprovar o calendário anual nacional da UEB, até 31 de julho do ano anterior ao da sua vigência;</p> <p>V - aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos nacionais e internacionais, para os quais a UEB tenha sido informada após a reunião do Conselho de Administração Nacional, ouvindo as direções regionais, "ad referendum" desse Conselho;</p> <p>VI - cobrar as contribuições anuais dos participantes da UEB;</p> <p>VII - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à sociedade;</p> <p>VIII - nomear coordenadores para atividades escoteiras nacionais;</p> <p>IX - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos associados da UEB que atuam no nível nacional e em outras hipóteses previstas pela Resolução do Conselho de Administração Nacional;</p> <p>X - julgar e aplicar penalidades aos associados da UEB que atuam no nível nacional e em outras hipóteses previstas pela Resolução do Conselho de Administração Nacional;</p> <p>XI - apreciar, em grau de recurso, as decisões das Diretorias Regionais em matéria disciplinar; e</p> <p>XII - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível nacional.</p>
--	---

<p>programa de ação, inclusive orçamento, e balancetes trimestrais;</p> <p>XIII. Encaminhar anualmente à Comissão Fiscal Nacional e, depois de seu parecer, ao Conselho de Administração Nacional, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes;</p> <p>XIV. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto Social.</p>	
<p>Art. 53. Incumbe:</p>	
<p>I. Ao Presidente da Diretoria Nacional, isoladamente, representar a "Escoteiros do Brasil", em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;</p> <p>II. Aos Vice-Presidentes da Diretoria Nacional, isoladamente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;</p> <p>III. Ao Presidente e um dos Vice-Presidentes da Diretoria Nacional, conjuntamente, constituir procuradores por instrumento público ou particular, para representar a "Escoteiros do Brasil" perante terceiros, incluindo órgãos públicos, instituições financeiras e pessoas jurídicas de direito privado, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano, exceto se para fins judiciais, que será por prazo indeterminado.</p>	<p>Art. 4º - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB é representada pelo Diretor Presidente do respectivo nível, conforme se trate de interesse dos níveis nacional, regional e local.</p>
<p>Art. 54. Incumbirá ao Presidente e um dos Vice-Presidentes da Diretoria Nacional, conjuntamente, ou por qualquer um deles e um procurador, ou por dois procuradores com poderes para tal, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de</p>	<p>Art. 4º - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB é representada pelo Diretor Presidente do respectivo nível, conforme se trate de interesse dos níveis nacional, regional e local.</p>

<p>recursos da "Escoteiros do Brasil" junto a instituições financeiras.</p>	
<p>Seção III - Comissão Fiscal Nacional</p> <p>Art. 55. A "Escoteiros do Brasil" terá uma Comissão Fiscal Nacional composta de cinco membros titulares, sem suplentes, eleitos em assembleia na forma deste Estatuto Social. Caso o número de membros da Comissão Fiscal Nacional seja reduzido, por vacância, a menos de três, será obrigatoriamente convocada assembleia extraordinária para eleger novos ocupantes para os cargos vagos até o final do mandato.</p>	<p>Art. 21 - A Comissão Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira nacional, composta por três membros titulares, com mandato de quatro anos, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos, eleitos por votação unitária.</p> <p>Parágrafo Único. A Comissão Fiscal Nacional se reunirá, no mínimo semestralmente, para analisar e emitir relatório ao Conselho de Administração Nacional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembléia Nacional.</p>
<p>Art. 56. São atribuições da Comissão Fiscal Nacional:</p>	
<p>I. Aprovar seu Regimento Interno; II. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, quatro vezes por ano; III. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão; IV. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da "Escoteiros do Brasil"; V. Sempre que solicitado, emitir parecer para o Conselho de Administração Nacional e a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; VI. Anualmente, emitir parecer ao Conselho de Administração Nacional sobre o relatório de atividade e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, examinadas por</p>	<p>Art. 21 - A Comissão Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira nacional, composta por três membros titulares, com mandato de quatro anos, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos, eleitos por votação unitária.</p> <p>Parágrafo Único. A Comissão Fiscal Nacional se reunirá, no mínimo semestralmente, para analisar e emitir relatório ao Conselho de Administração Nacional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembléia Nacional.</p>

<p>auditores independentes, para posterior envio à assembleia de nível nacional;</p> <p>VII. Comunicar ao Conselho de Administração Nacional e à assembleia de nível nacional, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da "Escoteiros do Brasil"; e</p> <p>VIII. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho de Administração Nacional ou de assembleia de nível nacional.</p>	
<p>Seção IV - Conselho Consultivo</p> <p>Art. 57. A "Escoteiros do Brasil" terá um Conselho Consultivo composto por número ilimitado de pessoas naturais, residentes no país.</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>
<p>Parágrafo primeiro – São membros natos do Conselho Consultivo os ex-presidentes do Conselho de Administração Nacional da "Escoteiros do Brasil" que residam no Brasil e não tenham renunciado ou sido destituídos do cargo.</p>	<p>Art. 20 - O Conselho Consultivo é formado pelos Diretores Presidentes das Regiões ou seu representante indicado pela Diretoria Regional, realizando pelo menos duas reuniões ao ano, sendo uma junto à Assembléia Nacional, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva Nacional, elegendo seu Coordenador dentre os Diretores Presidentes das Regiões como primeiro item da agenda.</p>
<p>Parágrafo segundo – São membros suplementares do Conselho Consultivo aquelas pessoas, associadas ou não da "Escoteiros do Brasil", que tenham sido convidadas para tal função por iniciativa do Conselho de Administração Nacional.</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>
<p>Art. 58. Ao Conselho Consultivo compete apoiar a "Escoteiros do Brasil", contribuindo com os assuntos que lhe forem requeridos pelo Conselho de Administração Nacional.</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>
<p>Parágrafo único - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, os quais deverão ser convocados pelo Presidente do Conselho de Administração Nacional</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>

<p>por carta, correio eletrônico ou fax, enviado com quinze dias de antecedência.</p>	
<p>Seção V - Comissão de Ética</p> <p>Art. 59. A "Escoteiros do Brasil" terá uma Comissão de Ética, com a competência basilar de zelar pela organização e princípios do Movimento Escoteiro, de forma a preservar e aumentar o seu conceito e unidade orgânica e filosófica.</p>	<p>(Art. 22) Parágrafo único - A Comissão de Ética e Disciplina Nacional apreciará as infrações éticas e disciplinares cuja competência lhe for atribuída pelo Conselho de Administração Nacional.</p>
<p>Parágrafo primeiro – No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética se pautará pelo previsto neste Estatuto Social, nas normas dele derivados e no que vier a ser previsto em Código de Conduta a ser aprovado pela assembleia de nível nacional.</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>
<p>Parágrafo segundo – No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética atuará sempre de forma reservada, prestando contas à assembleia de nível nacional sobre o andamento dos assuntos que estejam sob seus cuidados.</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>
<p>Parágrafo terceiro – O Código de Conduta fixará, além do previsto neste Estatuto Social, os princípios éticos gerais do Movimento Escoteiro, seu âmbito de aplicação, o controle da aplicação, as responsabilidades e consequências em caso de descumprimento, a política e o processamento de denúncias e representações, as condições de funcionamento e o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros da Comissão de Ética, entre outros temas julgados relevantes pela assembleia que o aprovar.</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>
<p>Parágrafo quarto – Uma vez instituído, todos os membros adultos da "Escoteiros do Brasil" terão a obrigação de conhecer e cumprir o Código de Conduta e de colaborar para facilitar sua implantação. Para tanto, as Regiões Escoteiras e o Escritório Nacional deverão oferecer ações de capacitação relacionadas com as boas práticas de gestão e</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>

conduta ética, conforme vier a ser indicado em assembleia.	
Parágrafo quinto - O descumprimento deste Estatuto Social e, quando instituído, do Código de Conduta, poderá ensejar a suspensão ou exclusão de associado da categoria de membro adulto, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que, no caso, também possam decorrer das atitudes de descumprimento.	“Tema não tratado no Estatuto Social atual”
Art. 60. A Comissão de Ética será composta por quinze membros, sem suplentes, eleitos pela assembleia de nível nacional para cumprir mandatos de quarenta e oito meses, não coincidentes, de forma a permitir a renovação, a cada dois anos, de sete membros em uma eleição e oito em outra.	Art. 22 - A Comissão de Ética e Disciplina Nacional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares em nível nacional, composta por três membros titulares, com mandato de quatro anos, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos, eleitos por votação unitária.
Parágrafo primeiro – Os membros da Comissão de Ética não poderão ser membros do Conselho de Administração Nacional, da Diretoria Nacional ou da Comissão Fiscal Nacional.	“Tema não tratado no Estatuto Social atual”
Parágrafo segundo – Em cada eleição a assembleia geral deverá eleger pelo menos duas pessoas identificadas com o gênero feminino. Parágrafo terceiro– Os membros da Comissão de Ética serão divididos em três Turmas de cinco pessoas, escolhidas em processo de sorteio conduzido pelo Presidente da Comissão de Ética, de forma a evitar a coincidência com a origem de sua eleição.	“Tema não tratado no Estatuto Social atual”
Art. 61. Cabe à Comissão de Ética:	“Tema não tratado no Estatuto Social atual”
I. Aprovar seu Regimento Interno; II. Eleger seu Presidente e sortear os componentes das Turmas; III. Disseminar e estimular o cumprimento das regras constantes neste Estatuto Social e no Código de Conduta e propor as sanções decorrentes de seu descumprimento; IV. Receber, analisar e processar os comunicados de fatos que chegarem a seu conhecimento e, quando	“Tema não tratado no Estatuto Social atual”

<p>necessário, determinar a advertência, suspensão ou exclusão de membros adultos da “Escoteiros do Brasil”, após procedimento em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo adotar medidas imediatas de afastamento sempre que a situação representar risco para membros beneficiário ou para o patrimônio ou imagem da “Escoteiros do Brasil” e/ou do Movimento Escoteiro.</p>	
<p>Art. 62. O procedimento disciplinar adotará o seguinte rito:</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>I. A instauração do procedimento disciplinar será formalizada por ato do Presidente da Comissão de Ética, que sorteará o caso para uma das Turmas e, ato contínuo, designará o relator do caso, buscando o equilíbrio da carga de trabalho entre os membros da Turma;</p> <p>II. Havendo necessidade, o Presidente da Comissão de Ética poderá nomear comissão de sindicância encarregada de instruir o procedimento disciplinar na Região Escoteira de residência do associado, visando atribuir celeridade à apuração de fatos e responsabilidades;</p> <p>III. Incumbirá ao relator expedir notificação escrita ao membro adulto associado, contendo descrição circunstanciada dos motivos da instauração do procedimento disciplinar, acompanhada de documentação de suporte, se existente, da forma de apresentação de alegações e provas e, se constituída, da composição da comissão de sindicância nomeada para instruir o procedimento disciplinar;</p> <p>IV. O membro adulto associado terá quinze dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa escrita, com as provas que entender conveniente, podendo, se for o caso, arrolar até três testemunhas;</p> <p>V. Caso seja necessária oitiva de testemunhas, será determinada a realização de sessão especial da Turma da Comissão de Ética ou, se</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>

<p>instalada, da comissão de sindicância, para que sejam ouvidas. O membro adulto associado será notificado por escrito do dia, forma, horário e local da sessão, cabendo ao membro adulto associado o ônus de comunicar suas testemunhas de defesa e de trazê-las à sessão;</p> <p>VI. Os depoimentos das testemunhas, primeiro as de acusação e depois as de defesa, serão reduzidos a termo e comporão o dossiê do procedimento disciplinar;</p> <p>VII. Caso julgue necessário, o relator, ou, se instalada, a comissão de sindicância, poderá adotar diligências para obtenção de documentos ou realização de perícias;</p> <p>VIII. Encerrada a instrução, será dado vista do dossiê ao membro adulto associado para apresentação de razões finais, em quinze dias úteis;</p> <p>IX. Encerrado esse prazo, será preparado o relatório final e pormenorizado do caso, onde será proposto o encaminhamento, com sugestão de encerramento do procedimento sem aplicação de sanção, ou proposição de suspensão ou exclusão;</p> <p>X. Incumbirá à Turma da Comissão de Ética decidir sobre o encaminhamento proposto, em sessão reservada de seus membros, após o qual o relator expedirá notificação escrita ao membro adulto associado, com a decisão tomada;</p> <p>XI. De decisão da Turma da Comissão de Ética cabe recurso do membro adulto associado ao conjunto das Turmas da Comissão de Ética, no prazo de quinze dias úteis contados da notificação da decisão;</p> <p>XII. A reunião do conjunto das Turmas da Comissão de Ética ocorrerá em sessão reservada de seus membros;</p> <p>XIII. A decisão do conjunto das Turmas da Comissão de Ética, em sede recursal, será definitiva e será comunicada ao membro adulto associado. Caso delibere pela suspensão ou exclusão, comunicará o fato ao membro adulto associado e, depois, ao Escritório Nacional, para divulgação aos demais associados da "Escoteiros do Brasil";</p>	
---	--

<p>XIV. Todas as notificações serão expedidas por correio, com confirmação de entrega, para o endereço do associado constante no seu registro escoteiro ou para outro endereço que seja indicado no procedimento disciplinar.</p>	
<p>Capítulo VI Escritório Nacional</p> <hr/> <p>Art. 63. O Secretário-Geral e a equipe de profissionais por si coordenada compõem o Escritório Nacional, a quem incumbe prática dos atos operacionais de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das orientações e delegações da Diretoria Nacional e do Conselho de Administração Nacional.</p>	<p>(Art. 18) § 3º - O Escritório Nacional, de caráter profissional, é constituído da sede nacional e das sedes operacionais que houver.</p>
<p>Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração Nacional selecionará o Secretário-Geral o contratará, como empregado da "Escoteiros do Brasil", a quem caberá selecionar, contratar e dispensar o restante da equipe.</p>	<p>(Art. 18) § 3º - O Escritório Nacional, de caráter profissional, é constituído da sede nacional e das sedes operacionais que houver.</p> <p>Art. 58 - A contratação e a demissão de qualquer funcionário ou de serviços terceirizados é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante.</p> <p>§ 1º - Na contratação e na demissão do Secretário Geral da União dos Escoteiros do Brasil, a Diretoria Executiva Nacional só poderá efetivar o ato com aprovação do Conselho de Administração Nacional.</p>
<p>Parágrafo segundo - O Secretário-Geral e demais membros da equipe não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da "Escoteiros do Brasil", e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria "Escoteiros do Brasil".</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>
<p>Art. 64. Compete ao Secretário-Geral, na sua falta ou impedimento, ao profissional por ele designado para substituí-lo, previamente aprovado</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>

<p>pela Diretoria Nacional, as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das políticas fixadas pelo Conselho de Administração Nacional:</p>	
<p>I. Praticar os atos ordinários de gestão da “Escoteiros do Brasil”, desempenhando inclusive outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto Social ou por deliberação do Conselho de Administração Nacional ou da Diretoria Nacional, respeitados os limites da lei e deste Estatuto Social;</p> <p>II. Aprovar, dentro do orçamento, a estrutura organizacional do Escritório Nacional, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração Nacional;</p> <p>III. Avaliar a gestão do corpo profissional da “Escoteiros do Brasil”, inclusive verificar o cumprimento dos seus deveres;</p> <p>IV. Administrar o cumprimento de contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de colaboração ou quaisquer outros ajustes e atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da “Escoteiros do Brasil” previamente aprovados pelo Conselho de Administração Nacional ou pela Diretoria Nacional;</p> <p>V. Representar, com anuência da Diretoria Nacional, a “Escoteiros do Brasil” perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimento de imunidades, firmar requerimentos e declarações, bem como pleitear todos os demais atos junto a tais órgãos que, embora não expressamente citados, devem ser praticados no interesse da “Escoteiros do Brasil”;</p> <p>VI. Encaminhar ao Conselho de Administração Nacional proposições para deliberações sobre as políticas</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>

<p>de governança da “Escoteiros do Brasil”;</p> <p>VII. Encaminhar ao Conselho de Administração Nacional proposições para deliberações sobre o direcionamento político-estratégico, o planejamento estratégico e documentos análogos da “Escoteiros do Brasil” e suas eventuais alterações;</p> <p>VIII. Encaminhar à Diretoria Nacional proposições para deliberações sobre o plano de ação com o correspondente orçamento e valor de contribuições associativas da “Escoteiros do Brasil”, e suas eventuais alterações;</p> <p>IX. Encaminhar à Diretoria Nacional, para apreciação, relatórios de acompanhamento de execução do programa de ação, inclusive orçamento, e Balancetes trimestrais;</p> <p>X. Encaminhar anualmente à Diretoria Nacional, para apreciação, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de superávit ou déficit, origem e aplicação de recursos e mutação do patrimônio social e as notas explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes.</p>	
<p>Art. 65. A “Escoteiros do Brasil” contará com um Procurador Jurídico, advogado ou sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecida idoneidade e saber jurídico, indicado pelo Presidente da Diretoria Nacional e aprovado pelos demais membros, contratado para a função por prazo indeterminado.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 66. Compete ao Procurador Jurídico assessorar o Conselho de Administração Nacional, a Diretoria Nacional e o Secretário-Geral em assuntos jurídicos, executando as seguintes atribuições, dentro dos limites da lei, do Código de Ética da OAB, deste Estatuto Social e das</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>

<p>políticas fixadas pelo Conselho de Administração Nacional:</p>	
<p>I. Dirigir os serviços da Procuradoria da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>II. Representar a "Escoteiros do Brasil" em juízo e fora dele e, quando devidamente autorizado pelo Conselho de Administração Nacional, propor mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses dos associados e atuar em ações civis públicas e outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses dos associados e do Movimento Escoteiro;</p> <p>III. Opinar sobre a juridicidade de propostas de políticas de governança, regulamento para contratação de serviços e obras e para aquisição e alienações de bens, regimentos Internos e demais projetos de normas da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>IV. Elaborar, revisar e visar contratos, convênios, termos de colaboração ou fomento, ou quaisquer outros ajustes e atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades da "Escoteiros do Brasil";</p> <p>V. Emitir pareceres sobre aspectos legais de temas suscitados pela assembleia do nível nacional, pelo Conselho de Administração Nacional, pela Diretoria Nacional, pela Comissão Fiscal Nacional ou pelo Secretário-Geral;</p> <p>VI. Praticar outras atribuições que lhe sejam delegadas por deliberação do Conselho de Administração Nacional ou pela Diretoria Nacional, respeitados os limites da lei e deste Estatuto Social.</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>
<p>Capítulo VII Patrimônio social, receitas e sua destinação</p> <hr/> <p>Art. 67. Constitui o patrimônio da "Escoteiros do Brasil" os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas,</p>	<p>Art. 52 - Constituem o patrimônio da UEB todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.</p>

<p>inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.</p>	
<p>Parágrafo único - A "Escoteiros do Brasil" não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedades comerciais.</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>
<p>Art. 68. Constituem as receitas da "Escoteiros do Brasil":</p>	<p>Art. 54 - Constituem receitas da UEB as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, participação nas receitas das atividades nacionais, entre outras.</p>
<p>I. As contribuições anuais de seus associados;</p> <p>II. As taxas de cursos, preços de serviços e materiais educativos e demais receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei;</p> <p>III. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, filiadas ou não;</p> <p>IV. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais ou de outros países; e</p> <p>V. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.</p>	<p>Art. 54 - Constituem receitas da UEB as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, participação nas receitas das atividades nacionais, entre outras.</p>
<p>Parágrafo primeiro - A "Escoteiros do Brasil" aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit integralmente no Brasil, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.</p>	<p>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</p>
<p>Parágrafo segundo - A "Escoteiros do Brasil" não fará qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.</p>	<p>Art. 51 - A UEB não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.</p>
<p>Parágrafo terceiro - Os associados, benfeitores, escotistas (educadores), formadores e dirigentes da "Escoteiros do Brasil" não receberão remuneração, vantagens ou</p>	<p>Art. 47 - A UEB não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nos Conselhos, Diretorias, Comissões</p>

<p>benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe foram atribuídas neste Estatuto Social, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.</p>	<p>Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembléias de qualquer nível.</p>
<p>Parágrafo quarto - Os recursos da "Escoteiros do Brasil" não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros dos seus órgãos de administração, a qualquer título.</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>
<p>Parágrafo quinto – A escrituração contábil da "Escoteiros do Brasil" observará os Princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>
<p>Art. 69. A "Escoteiros do Brasil" poderá, conforme normas próprias, constituir fundo patrimonial para assegurar a perpetuidade da causa expressa no seu objeto social, cujos recursos deverão ser geridos de forma independente das disponibilidades ordinárias, podendo ser destinados, a critério do Conselho de Administração Nacional, a investimentos em novas frentes de atuação relacionadas ao seu objeto social, ao custeio de suas operações ou a cobertura de passivos oriundos de atos regulares de gestão.</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>
<p>Art. 70. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela "Escoteiros do Brasil". Os dirigentes não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela "Escoteiros do Brasil" dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto Social. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao própria "Escoteiros do Brasil".</p>	<p>Art. 46 - Os associados da UEB não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.</p>
<p>Parágrafo único – Os escotistas e dirigentes, na condução das</p>	<p><i>"Tema não tratado no Estatuto Social atual"</i></p>

<p>atividades escoteiras e desde que respeitadas as normas da organização, contam com o apoio e proteção da “Escoteiros do Brasil”.</p>	
<p>Capítulo VIII Reforma do Estatuto Social, dissolução e liquidação</p> <hr/> <p>Art. 71. Assembleia de nível nacional especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a alteração deste Estatuto Social, inclusive no tocante à administração, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.</p>	<p>Art. 13 - A Assembléia Nacional é o órgão máximo, representativo e normativo da UEB. Compete à Assembléia Nacional:</p> <p>I - deliberar sobre as modificações deste Estatuto, dos Fundamentos do Escotismo Brasileiro e do seu respectivo regulamento;</p>
<p>Art. 72. A dissolução da “Escoteiros do Brasil” somente poderá ocorrer se precedida de deliberação favorável de duas assembleias extraordinárias de nível nacional sucessivas, realizadas com intervalo de noventa dias.</p>	<p>Art. 68 - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Art. 3º deste Estatuto somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembléia Nacional, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.</p> <p>Art. 3º - É ilimitado o tempo de duração da UEB.</p> <p>§ 1º - A dissolução da UEB somente pode ser aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia Nacional especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.</p>
<p>Parágrafo único – Na segunda assembleia que deliberar sobre a dissolução da “Escoteiros do Brasil”, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 73. Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja,</p>	<p>(Art. 3º) § 2º - Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio da UEB, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e</p>

<p>preferencialmente, dedicado à educação de crianças, adolescentes e jovens ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela segunda assembleia.</p>	<p>devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e, na sua falta, o patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.</p>
<p>Art. 74. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação dos auditores independentes, manifestação da Comissão Fiscal Nacional e do Conselho de Administração Nacional e subsequente remessa para apreciação e aprovação de assembleia de nível nacional.</p>	<p>Art. 56 - O ano fiscal para todos os níveis da UEB encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.-</p>
<p>Art. 75. A prestação de contas da “Escoteiros do Brasil” observará, no mínimo:</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da “Escoteiros do Brasil”, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; e III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 76. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à “Escoteiros do Brasil”, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>

<p>quaisquer garantias em favor de terceiros.</p>	
<p>Capítulo X Disposições Finais e Transitórias</p> <hr/> <p>Art. 77. As pessoas integrantes das categorias de contribuintes, colaboradores, beneméritos e honoríficos de que trata o artigo 42 do estatuto social aprovado em 30 de abril de 2011, passam a compor a categoria de membros contribuintes para os fins deste Estatuto Social.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 78. Os membros das diretorias de Grupos Escoteiros existentes quando da aprovação deste Estatuto Social continuarão a exercer os seus mandatos pelos prazos para os quais foram eleitos.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 79. Os membros das diretorias de Regiões Escoteiras eleitos em assembleias do nível regional em 2019 exercerão seus mandatos até 31 de março do ano de 2022, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 24 deste Estatuto Social.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art.80. Os sete membros do Conselho de Administração Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2017 exercerão seus mandatos até 30 de junho de 2021, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 25 deste Estatuto Social.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 81. Os sete membros do Conselho de Administração Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2019 exercerão seus mandatos até 30 de junho de 2023, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 25 do Estatuto Social ora aprovado. O Conselho de Administração Nacional permanecerá com quatorze membros</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>

<p>até a assembleia ordinária do nível nacional de 2021, quando serão eleitas oito pessoas, de forma a completar a composição de quinze conselheiros prevista neste Estatuto Social.</p>	
<p>Art. 82. Os três membros titulares e os dois primeiros suplentes da Comissão Fiscal Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2019 passam a ser os cinco membros da Comissão Fiscal Nacional para os fins do artigo 55 deste Estatuto Social e exercerão seus mandatos até 30 de junho de 2021, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 25 deste Estatuto Social.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 83. O membro titular remanescente da Comissão de Ética e Disciplina Nacional eleito na assembleia ordinária do nível nacional de 2017 passa a compor a Comissão de Ética para os fins do caput do artigo 60 deste Estatuto Social e exercerá mandato até 30 de junho de 2021, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 25 deste Estatuto Social.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 84. O membro titular e os dois primeiros suplentes da Comissão de Ética e Disciplina Nacional eleitos na assembleia ordinária do nível nacional de 2019 passam a compor a Comissão de Ética para os fins do caput do artigo 60 deste Estatuto Social. O membro titular exercerá seu mandato até 30 de junho de 2023 e os dois membros suplentes, agora tornados titulares, até 30 de junho de 2021, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 25 deste Estatuto Social.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 85. Os quatro candidatos à Comissão de Ética e Disciplina</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>

<p>Nacional não eleitos como titular e primeiro e segundo suplentes na assembleia ordinária do nível nacional de 2019 passam a compor a Comissão de Ética para os fins do caput do artigo 60 deste Estatuto Social. Os quatro exercerão mandato até 30 de junho de 2023, de forma a permitir a adequação do mandato ao prazo fixado no artigo 25 deste Estatuto Social.</p>	
<p>Art. 86. A assembleia geral ordinária de 2021 elegerá quatorze membros para a Comissão de Ética, sendo sete para cumprir mandato até 30 de junho de 2023 e sete para cumprir mandato até 30 de junho de 2025. OU SE ART 85 VIGER, A assembleia geral ordinária de 2021 elegerá dez membros para a Comissão de Ética, sendo três para cumprir mandato até 30 de junho de 2023 e sete para cumprir mandato até 30 de junho de 2025.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 87. Ao final da assembleia geral que eleger os membros da Comissão de Ética, seus membros se reunirão para fins de eleger o seu presidente e sortear a composição das turmas, ambos para o período de dois anos.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 88. As Comissões de Ética e Disciplina regionais existentes quando da aprovação deste Estatuto Social são automaticamente convertidas em comissões de sindicância para os fins do artigo 62 deste Estatuto Social, incumbindo-lhes a continuidade das atividades de instrução processual na forma do referido artigo.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>
<p>Art. 89. Ficam expressamente revogadas todas as normas eleitorais editadas pela “Escoteiros do Brasil” antes da aprovação deste Estatuto Social.</p>	<p><i>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</i></p>

<p>Art. 90. Em caso de conflito das disposições do “P.O.R. – Princípios, Organização e Regras” e demais regras, regulamentos e resoluções da “Escoteiros do Brasil” com as disposições previstas neste Estatuto Social, prevalecem as normas aqui dispostas.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>
<p>Art. 91. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia e substitui e revoga integralmente o estatuto social aprovado em 30 de abril de 2011.</p>	<p>Art. 74 - O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela reunião extraordinária da Assembléia Nacional.</p>
<p>Art. 92. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração Nacional dirimir dúvidas e deliberar a respeito.</p>	<p>“Tema não tratado no Estatuto Social atual”</p>